



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017 processo licitatório nº 123/2017

A Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, através de sua Comissão Permanente de Licitações, torna público que realizará, dia **02/08/2017 – às 14h00**, licitação na modalidade Tomada de Preços - tipo menor preço global -, objetivando a contratação dos serviços de consultoria técnica especializada para manutenção e/ou melhoramento do índice de participação nas cotas do ICMS sobre o patrimônio cultural do município. Esta licitação rege-se pelas Leis Federais nºs 8.666/1993 e suas alterações, 123/2006, 147/2014 e pelas disposições contidas neste Edital e seus anexos.

1 - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Constituí objeto da presente licitação a contratação dos serviços de **consultoria técnica especializada para manutenção e/ou melhoramento do índice de participação nas cotas do ICMS sobre o patrimônio cultural do município**, nos termos da Lei Estadual nº 18.030/2009; conforme termo de referência – no anexo I deste edital.

2 - RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

2.1 - A documentação para habilitação (item 05 do Edital) e a proposta comercial (item 06 do Edital) deverão ser colocados em envelopes separados, opacos, timbrados, lacrados, rubricados e identificados na seguinte forma:

ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017

ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017

2.2 - Os envelopes deverão ser protocolados na Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG - sediada na Pç. Cel. Hermógenes nº 60, centro - até às **13h45 do dia 02 de agosto de 2017**.

2.3 - A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e proposta comercial se dará às **14h00 do dia 02 de agosto de 2017**, em sessão pública, no salão nobre e de reuniões do paço municipal.

3 - AQUISIÇÃO DO EDITAL

3.1 - O Edital e seus anexos estão disponíveis no Departamento de Compras / Setor de Licitações ou no site da Prefeitura Municipal: www.joaopinheiro.mg.gov.br (Editais de Licitações).

3.2 - Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado no Setor de Licitações, Praça Coronel Hermógenes, n.º 60, centro, João Pinheiro/MG, fone (038) 3561-5511 (ramal 220) ou pelo e-mail licita@joaopinheiro.mg.gov.br

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar da presente licitação empresas que:

4.1.1 - Estejam com o Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, em dia, na data de recebimento dos envelopes, estabelecido no subitem 2.2 deste Edital.

a) O anexo IV apresenta a relação de documentos exigidos para inscrição no Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de João Pinheiro, que poderá ser obtido até 03 (três) dias anteriores ao recebimento das propostas.

4.2 - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e enquadrada nas condições estabelecidas no art. 9º (nono) da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3 - O representante da empresa licitante, para participação nesta licitação, deverá estar munido de carta de credenciamento, que lhe permita assinar documentos e decidir em nome de seu representante, inclusive quanto à desistência de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



4.3.1 - A carta de credenciamento somente será aceita se assinada pelo representante legal da empresa licitante (conforme Anexo III - modelo 1 - deste edital).

4.4 - O proponente poderá, em caso de dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação deste edital, consultar a Comissão de Licitação, através de cartas protocoladas na Prefeitura, pelo e-mail licita@joaopinheiro.mg.gov.br ou pelo telefone (38) 3561-5511 (ramal 220), endereçada ao Presidente da C.P.L.

4.4.1 - Somente serão respondidas as consultas formalizadas até 5 (cinco) dias antes da data de entrega das propostas.

4.5 - Em se tratando de ME (microempresa) ou EPP (empresa de pequeno porte), para que estas possam usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 147/2014, deverão apresentar, juntamente com os documentos de credenciamento, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado sede da empresa, comprovando o seu enquadramento no regime; e entregar declaração de que é microempresa ou empresa de pequeno porte (conf. Anexo III - modelo 5).

4.6 - A participação nesta Licitação implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.7 - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

5 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

Para a habilitação o licitante deverá apresentar no Envelope nº 1 - Documentação para Habilitação, em 01 (uma) via original, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, ou em cópia autenticada por Tabelião de Notas, podendo ainda, em qualquer caso, vir em cópia para autenticação pela C.P.L., mediante apresentação do original, os seguintes documentos, assinados ou rubricados pelo representante legal da Empresa Licitante, ou por seu procurador legalmente constituído, em todas as folhas, observadas as exigências constantes dos modelos, na seguinte ordem:

5.1 - Capacidade Jurídica:

5.1.1 - Registro comercial na Junta Comercial, no caso de empresa individual;

5.1.2 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e suas alterações posteriores ou o instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Empresária e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

5.1.3 - Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

5.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.5 - Certificado de Registro Cadastral com a Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG.

5.2 – Regularidade Fiscal:

5.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

5.2.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo contratual;

5.2.3 – Certidão negativa de débitos com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e INSS;

5.2.4 - Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual da sede do licitante;

5.2.5 - Certidão negativa de débitos com Fazenda Municipal da sede do licitante;

5.2.6 - Certificado de regularidade de situação com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

5.2.7 - Certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3 - Qualificação técnica:

5.3.1 - Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica - da empresa licitante -, em vigor, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



5.3.2 - Atestados de execução - da empresa licitante - para os serviços, relacionados a seguir, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com firma(s) reconhecida(s) em cartório, que comprovem:

- a) consultoria em ICMS Patrimônio Cultural;
- b) realização de laudos de estado de conservação de bens imóveis;
- c) realização de laudos de estado de conservação de bens móveis;
- d) realização de inventários de patrimônio histórico cultural material e imaterial.

5.3.3 - Apresentar equipe técnica composta de, no mínimo, um arquiteto e um historiador, que deverão comprovar sua formação e experiência, mediante apresentação de:

a) **arquiteto:**

- 1 - certidão de registro e quitação no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);
- 2 - diploma certificado;
- 3 - declaração de curso de pós-graduação na área de patrimônio cultural;
- 4 - atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado - com firma reconhecida em cartório - que comprove atuação em ICMS Patrimônio Cultural.

b) **historiador:**

- 1 - diploma/certificado/graduação em história;
- 2 - declaração de curso de pós-graduação;
- 3 - atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado - com firma reconhecida em cartório - que comprove atuação em ICMS Patrimônio Cultural.

5.3.4 - Comprovação dos vínculos empregatícios dos profissionais solicitados no item 5.3.3:

- a) a comprovação será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional, e a guia de recolhimento do FGTS onde conste o nome do profissional; quando se tratar de sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou CAU, devidamente atualizada;
- b) será aceito a apresentação de contrato particular de prestação de serviços entre a licitante e o profissional indicado, em vigor e com firmas reconhecidas em cartório; juntamente com declaração de aceitação, do profissional, de sua inclusão na equipe técnica que executará os serviços licitados.

5.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

5.4.1 - Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 60 dias da abertura desta licitação.

5.5 - Outras comprovações:

5.5.1 - Declaração referente emprego para menores de idade (conforme Anexo III - modelo 4).

5.5.2 - Declaração de aceitação das condições deste edital e de submissão às exigências legais, de fatos impeditivos, bem como de responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentados (Anexo III - modelo 2).

PROPOSTA COMERCIAL

6.1 - A apresentação da proposta na licitação será considerada como evidência de que o licitante examinou completamente o Edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve da Prefeitura informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, e considera que o Edital desta Licitação lhe permitiu preparar a proposta de maneira completa e totalmente satisfatória.

6.2 - No Envelope nº 2 - Proposta Comercial, o licitante deverá apresentar, em 01 (uma) via, os seguintes documentos dispostos na seguinte ordem:

6.2.1 - A carta Proposta Comercial (conforme Anexo III - modelo 3) deverá conter necessariamente as seguintes informações (válidos os dados constantes do impresso da empresa, devendo, entretanto ser complementados os que faltarem):



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



- a) Nome da empresa licitante, endereço, nº do CNPJ, nºs. de telefone(s) e e-mail, nome do Responsável Técnico e do representante legal da empresa licitante;
- b) Os preços, por item e total global, em Reais “R\$”;
- c) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data da licitação, sob pena de desclassificação do Licitante;
- d) Prazo de entrega dos serviços: até 30 de novembro de 2017;
- e) Nome e assinatura do representante legal da empresa.

6.3 - Nos preços propostos deverão estar computados todos os materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos, transporte de qualquer natureza, administração, encargos sociais e fiscais, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o serviço objeto desta licitação.

6.4 - Propostas com eventuais erros de cálculo poderão ser aceitas, reservando-se a Comissão de Licitação o direito de corrigi-los na seguinte forma:

- Erro de adição: será corrigido, conservando as parcelas corretas e acertando-se a soma.
- O preço total resultante da revisão processada na forma deste item será considerado como o preço global proposto.

6.5 - Toda e qualquer proposta que contenha ressalvas ou esteja em desacordo com as prescrições legais e as constantes deste Edital, que regem a presente Licitação, poderá ser sumariamente eliminada.

7 - PROCEDIMENTOS DE ABERTURA/JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A Licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

7.1 - Apresentação da credencial do representante legal da empresa, registrando-se seu comparecimento em termo lavrado mediante assinatura de cada um dos credenciados pela C.P.L (Comissão Permanente de Licitação).

7.2 - Abertura dos “Envelopes nº 1 - Documentação para Habilitação” e sua apreciação.

7.3 - Após análise da documentação, pela C.P.L., habilitação das empresas que cumprirem as exigências deste Edital.

7.4 - Devolução dos “Envelopes nº 2 - Proposta Comercial”, fechados, aos concorrentes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

7.5 - Abertura dos “Envelopes nº 2 - Proposta Comercial”, dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

7.6 - A Comissão, ao exame das propostas comerciais, de imediato eliminará aquelas que:

7.6.1 - Tenham inobservado a legislação e termos do presente Edital;

7.6.2 - Apresentem rasuras, entrelinhas, emendas ou ainda linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado.

7.6.3 - Não atendam às condições estipuladas nos artigos 44 e 45 da Lei Federal Nº 8.666/93.

7.7 - A classificação obedecerá ao princípio do menor preço global, de acordo com o parágrafo 1º (primeiro), inciso I, do artigo 45 da Lei Federal Nº 8.666/93.

7.7.1 - Dessa forma, será classificada em primeiro lugar a licitante que oferecer o menor preço global para a execução dos serviços objeto desta licitação.

7.7.2 - De acordo com o artigo 48 da Lei Federal Nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitações, com base no parágrafo 3º (terceiro) do artigo 43 da mesma Lei, poderá determinar diligência para apuração do preço proposto pelos licitantes.

7.8 - Caso ocorra o empate entre duas ou mais propostas a decisão será feita por sorteio, conforme previsto no parágrafo 2º (segundo) do artigo 45 da Lei Federal Nº 8.666/93.

8 - HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Vencido o prazo para apresentação de recurso contra o resultado do julgamento, nenhum tendo sido interposto ou julgados os que acaso tenham sido postulados, a Comissão Permanente de Licitações enviará o resultado da licitação ao Prefeito Municipal de João Pinheiro para avaliação e posterior homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



8.2 - A Prefeitura Municipal de João Pinheiro se reserva o direito de revogar a presente licitação e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedendo a assinatura do contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou de anulá-la por ilegalidade, sem que às Licitantes caiba qualquer direito a indenização ou ressarcimento.

8.3 - A adjudicação do objeto da presente licitação será feita ao Licitante vencedor que firmará, após a homologação, o respectivo contrato, conforme modelo em anexo e observadas às condições estipuladas neste Edital.

8.4 - O adjudicatário será notificado para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, assinar o contrato.

8.5 - A recusa injustificada do Licitante vencedor em assinar o contrato dentro do prazo previsto no item 8.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei.

8.6 - A contratação dos trabalhos objeto da presente licitação será regida e formalizada nos termos previstos pela Lei Federal 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

9 - DO CONTRATO

9.1 - O contrato obedecerá ao modelo padrão da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG (conforme minuta do mesmo, no Anexo II do presente Edital).

9.2 - Farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição:

a) O Edital de Licitação;

b) A proposta vencedora desta licitação.

9.3 - Na ocorrência de caso de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, a Contratada se obriga a comunicar, por escrito, à Prefeitura Municipal de João Pinheiro a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação.

9.3.1 - Findos os motivos que determinaram a força maior ou caso fortuito, o Contrato estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém, não superior ao número de dias que foram paralisados, observados o disposto no art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93.

9.4 - Todas as despesas inerentes ao Contrato correrão por conta da Contratada.

9.5 - Todas as Ordens de Serviços, notificações e entendimentos entre a Prefeitura Municipal de João Pinheiro e a Contratada serão feitos por escrito e nas ocasiões devidas, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais.

9.6 - O regime de execução dos serviços será o de empreitada por preço global.

10 - RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 - Poderá ocorrer a rescisão do Contrato, a ser celebrado em virtude do resultado da presente Licitação, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal Nº 8.666/93.

10.2 - Configurada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta se obriga a entregar os serviços inteiramente desembaraçados, não criando obstáculos de qualquer natureza.

10.3 - Havendo rescisão do Contrato a Prefeitura pagará à Contratada pelos trabalhos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, deduzindo do seu valor os débitos apurados a favor da Prefeitura.

11 - PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

11.1 - Os serviços (trabalho final) deverão ser executados e entregues até dia 30 de novembro de 2017; apresentados em duas vias impressas - de igual teor - e duas vias digitais.

12 - RECEBIMENTO DOS TRABALHOS

12.1 - O objeto do Contrato será recebido pela Prefeitura, nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93:

12.1.1 - Provisoriamente, através de Termo de Recebimento Provisório - TRP;

12.1.2 - Definitivamente, através de Termo de Recebimento Definitivo - TRD.

12.2 - O recebimento definitivo dar-se-á após o decurso de prazo necessário à observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

13 - DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



13.1 - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo representante da Contratante. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Cultura ou servidor municipal indicado pelo Secretário.

13.2 - A Fiscalização exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.3 - A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a execução dos serviços prestados e executados.

14 - PENALIDADES E MULTAS

14.1 - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

14.2 - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura de João Pinheiro/MG, pelo prazo de 01(um) ano;

14.3 - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Prefeitura de João Pinheiro/MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;

14.4 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

14.5 - Se a multa a ser aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração municipal.

14.6 - Será facultado o direito de defesa prévia do interessado, no respectivo processo sobre as multas e sanções aplicadas.

14.7 - Além dos itens citados acima, a Prefeitura poderá aplicar as penalidades dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

15 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

15.1 - Os serviços postos em licitação serão custeados pelos recursos vinculados à Dotação Orçamentária nº 02.12.12.13.392.1301.2643 3.3.90.39.00 (ficha 710) – da Sec. Mun. de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

15.2 – Recursos financeiros do município.

16 – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

16.1 - As medições dos serviços executados deverão ser elaboradas juntamente com a fiscalização da Prefeitura Municipal.

16.2 - A Contratada deverá apresentar a medição à Prefeitura, junto com os documentos do item 16.4.

16.3 – O pagamento será efetuado em 05 (cinco) parcelas iguais e consecutivas; tendo como prazo para pagamento da 1ª (primeira) parcela em até 10 (dez) dias após a conclusão e efetiva entrega dos serviços, as demais a cada 30 (trinta) dias.

16.4 - O pagamento somente será liberado mediante a apresentação, pela Contratada, dos seguintes documentos:

- a) Respectiva Nota Fiscal - Fatura;
- b) Comprovante do recolhimento da contribuição com o Sistema de Seguridade Social/GRPS;
- c) Comprovante do recolhimento da contribuição com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos com INSS, FGTS e Trabalhista;
- e) Certidões Negativas de Débitos com as fazendas Federal, Estadual e Municipal.

17 - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1 - A periodicidade de reajustamento dos preços unitários será anual, de acordo com a legislação em vigor (Lei 9.096 de 29/06/95 de Medida Provisória 1.079 de 28/07/95), sendo utilizado o índice do IGP-DI, tomando-se como base o mês de apresentação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



17.2 - Ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal, poderá ser feita a respectiva correção, para mais ou para menos, na medida em que a referida alteração reflita na composição dos preços unitários.

18- CESSÃO DO CONTRATO

18.1 - No caso de interesse da Contratada em ceder ou subempreitar o Contrato a Prefeitura deverá ser previamente consultada, e caso esteja de acordo, autorizar formalmente a cessão ou subcontratação.

18.2 - A cessão do Contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto licitado, desde que o pretendo cessionário preencha todos os requisitos exigidos neste Edital.

18.3 - A subempreitada poderá ocorrer da mesma forma, no todo ou em parte do Contrato, assumindo a Contratada completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a Prefeitura.

19 - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - A Comissão de Licitação, com base no parágrafo 3º do Art. 43 da Lei Federal Nº 8.666/93, poderá determinar diligência sempre que necessária.

19.2 - Poderá a Prefeitura exigir a qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes a esta licitação.

19.3 - Não caberá a qualquer licitante indenização, de espécie alguma, pelo seu insucesso na licitação.

19.4 - A execução do objeto da licitação será detalhada em ordem de serviço específica, tendo a Contratada obrigação de manter a Prefeitura informada de todos os dados referentes às obras em execução e/ou executadas.

19.5 - A licitante não poderá, em hipótese alguma, modificar os preços e/ou as condições da proposta, sob a alegação de insuficiência de dados e informações sobre os serviços e/ou condições locais existentes, ou ainda, de qualquer falha na obtenção de dados.

19.6 - Constatada qualquer inverdade nas informações prestadas pelo Licitante, serão aplicadas as penalidades legais.

19.7 - O comunicado de abertura de licitação será divulgado através de publicação no Diário Oficial do Estado 'Minas Gerais', nos sites www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/ e www.joaopinheiro.mg.gov.br e no quadro de avisos desta Prefeitura.

19.8 - Os demais atos pertinentes, como intimações, retificações, comunicados, adjudicação, homologação e outros relativos à licitação presente, quando necessários, serão formalizados através de publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/ (*clique aqui – entidade: João Pinheiro - pesquisar*).

19.9 - Os casos omissos e não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação.

19.10 - Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato;

Anexo III - (modelo 1) - Carta de credenciamento;

“ (modelo 2) - Declaração de aceitação das condições do Edital e de fatos impeditivos;

“ (modelo 3) - Carta proposta comercial;

“ (modelo 4) - Declaração ref. emprego para menores de idade;

“ (modelo 5) - Declaração de micro e pequena empresa.

Anexo IV - Relação de documentos para cadastro na Prefeitura.

João Pinheiro/MG, 12 de julho de 2017.

Rogério da Costa Santos
Presidente da C.P.L



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Anexo I – Termo de Referência

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa, através da **TOMADA DE PREÇOS n° 007/2017**, com a finalidade de selecionar a melhor proposta para os serviços de **consultoria técnica especializada para manutenção e/ou melhoramento do índice de participação nas cotas do ICMS sobre o patrimônio cultural do município**, nos termos da Lei Estadual n° 18.030/2009; assim especificados:

Item	Descrição dos serviços	Valor p/ item
01	<p style="text-align: center;">Quadro I - GESTÃO</p> <p><u>A - Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural:</u> (a empresa/contratada deverá orientar equipe técnica da Prefeitura na implementação da política municipal de proteção ao patrimônio cultural e na organização, correção e montagem da pasta para ser enviada ao IEPHA/MG).</p> <p><u>B – Investimentos e Despesas Financeiras em Bens Culturais Protegidos:</u> (produção de relatório de investimentos e despesas financeiras com recursos do Fundo Municipal de patrimônio cultural e a gestão de seus recursos no ano de ação e preservação).</p>	R\$
02	<p style="text-align: center;">Quadro II - PROTEÇÃO</p> <p><u>A – Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural:</u> (produção do inventário de proteção do patrimônio cultural por meio de um levantamento minucioso da área estudada, devendo a empresa diagnosticar e apresentar os bens culturais relevantes na área inventariada com o objetivo de preservar a memória e a produção cultural local. Esse diagnóstico deve ser feito por um profissional qualificado com comprovação para a execução do trabalho, preferencialmente um historiador, e por meio da pesquisa de campo, juntamente com Setor, o Conselho e a comunidade inventariar estes bens culturais).</p> <p><u>B – Processos de Tombamento de Bens Materiais:</u> (elaboração de 01 (um) dossiê de tombamento de bem imóvel; esse dossiê deverá reunir informações técnicas, históricas, cartográficas e outras sobre o bem em questão; a empresa/contratada, por meio de profissional qualificado, deverá realizar toda a parte técnica do dossiê, além de auxiliar e coordenar a parte administrativa).</p>	R\$
03	<p style="text-align: center;">Quadro III – SALVAGUARDA E PROMOÇÃO</p> <p><u>A – Laudos Técnicos do Estado de Conservação dos Bens Materiais Protegidos:</u> (os bens culturais tombados municipalmente precisam de acompanhamento anual para verificação de seus estados de conservação e informação ao IEPHA/MG sobre os mesmos; consistem em partes técnicas dos trabalhos:</p> <ul style="list-style-type: none">• elaborar laudo técnico sobre o estado de conservação referente a 03 (três) bens imóveis tombados municipalmente: Capela de Nossa Senhora da Conceição, Sobrado Geralda Campos Romero e Capela do Divino Espírito Santo;• elaborar laudo técnico sobre o estado de conservação referente a 01 (um) bem móvel tombado municipalmente: Imagem de Nossa Senhora do Rosário). <p><u>B – Relatório de Implementação das Ações e de Execução do Plano de Salvaguarda dos Bens Imateriais Protegidos:</u> (elaboração de 01 (um) relatório de implementação das ações de salvaguarda do patrimônio imaterial registrado: Folia de Santos Reis).</p>	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



<p><u>C – Programas de Educação para o Patrimônio:</u> (elaborar relatórios relativos ao desenvolvimento da ação educacional e das atividades de educação patrimonial realizadas pelo Setor de Patrimônio, conforme documentos enviados pelo Setor).</p> <p>Obs.: os documentos a serem produzidos pela empresa devem estar de acordo com a Deliberação vigente e deverão ser entregues para conferência e assinatura da equipe técnica do Setor de Patrimônio Cultural.</p>	
Valor total global:	R\$

Da forma e do prazo de execução: os serviços (trabalho final) deverão ser executados e entregues até dia 30 de novembro de 2017; apresentados em duas vias impressas - de igual teor - e duas vias digitais.

Condições de pagamento: será efetuado em 05 (cinco) parcelas iguais e consecutivas; tendo como prazo para pagamento da 1ª (primeira) parcela em até 10 (dez) dias após a conclusão e efetiva entrega dos serviços, as demais a cada 30 (trinta) dias.

Justificativa da contratação: faz-se necessário a contratação de empresa devido fornecimento de suporte técnico para a organização da documentação a ser encaminhada ao IEPHA e elaboração de dossiês e inventários, conforme determinado na deliberação normativa vigente; o que demanda conhecimentos específicos acerca das normas e metodologias exigidas pelo supra referido instituto; dessa documentação depende a pontuação a ser atribuída ao município - conforme a “Lei Robin Hood” - e sua cota/parte de repasse do ICMS Patrimonial Cultural.

Avaliação de custo: atendendo ao disposto no artigo 3º, inciso III, da Lei Nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 308/2007, a Prefeitura Municipal de João Pinheiro procedeu consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa dos custos, que mediou no valor total de **R\$ 27.325,00**.

O critério de aceitação das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL, de acordo com as especificações do objeto acima relacionado.

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.12.12.13.392.1301.2643 3.3.90.39.00 (ficha 710) – da Sec. Mun. de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer. Recursos financeiros do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Anexo II - Minuta do Contrato

INSTRUMENTO DE CONTRATO N°/..... QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG, DE OUTRO, A CONTRATADA ABAIXO QUALIFICADA, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO E/OU MELHORAMENTO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO NAS COTAS DO ICMS SOBRE O PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO. DERIVADO DA TOMADA DE PREÇOS N° 007/2017, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA I – DAS PARTES, FUNDAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1 - Contratante: Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, n° 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o n° 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n° 870.291.466-20, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2 - Contratada:, empresa situada na, n°., bairro na cidade de, inscrita no CNPJ sob o n°., inscrição estadual n°.; neste ato representada pelo(a) sr(a)

1.3 - Fundamento: O presente contrato decorre do edital de **Tomada de Preços n° 007/2017**, nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações.

1.4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS:

1.4.1 - Os serviços e obras serão custeados pelos recursos vinculados à Dotação Orçamentária n° 02.12.12.13.392.1301.2643 3.3.90.39.00 (ficha 710) – da Sec. Mun. de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer. Recursos financeiros do município.

1.4.2 – Recursos financeiros do município.

CLÁUSULA II - DO OBJETO:

2.1 - Constituí objeto deste contrato a execução, pela contratada, em regime de empreitada por preço global, dos serviços de **consultoria técnica especializada para manutenção e/ou melhoramento do índice de participação nas cotas do ICMS sobre o patrimônio cultural do município**, nos termos da Lei Estadual n° 18.030/2009. Adjudicados à Contratada em decorrência do julgamento do edital de **Tomada de Preços n° 007/2017**; e, segundo a proposta e demais peças integrantes do edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes incorporam-se a este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA III - DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 - Os serviços (trabalho final) deverão ser executados e entregues até dia 30 de novembro de 2017; apresentados em duas vias impressas - de igual teor - e duas vias digitais.

CLÁUSULA IV - DO PREÇO E PAGAMENTO:

4.1 – Valor total do presente contrato: R\$ (.....), correspondente ao preço total da proposta comercial da contratada na licitação.

4.2 - O pagamento será efetuado em 05 (cinco) parcelas iguais e consecutivas; tendo como prazo para pagamento da 1ª (primeira) parcela em até 10 (dez) dias após a conclusão e efetiva entrega dos serviços, as demais a cada 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA V - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



5.1 – da Contratada:

- a) Responder, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover a prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos, nos locais e de acordo com as normas de execução estabelecidos no Anexo I do Edital - Termo de Referência – que faz parte integrante do presente contrato.
- c) Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.
- d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vício empregatício com o Contratante.
- e) A(o) Contratada(o) obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

5.2 - da Contratante:

- a) Notificar a Contratada, através da Secretaria Municipal de Cultura, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços.
- b) Solicitar, a qualquer momento, a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.
- c) Expedir, através da Secretaria Mun. de Cultura, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES:

6.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não executados;
- b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;
- c) Pela demora em corrigir falhas nos serviços prestados, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não corrigidos;
- d) Pela recusa da(o) Contratada(o) em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93 ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) Contratada(o) ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA VII – DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

7.1 – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA VIII – DOS PRAZOS, ADITAMENTOS E MODIFICAÇÕES:

8.1 - Os serviços deverão ser executados a partir da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF e assinatura deste Contrato.

8.2 - O presente contrato terá validade da data de sua assinatura até o dia 30 de novembro de 2017; e poderá ser, por acordo das partes ou descumprimento de obrigação das mesmas, rescindido, alterado ou aditado, conforme especificações da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA IX - DAS RESPONSABILIDADES PELOS ENCARGOS SOCIAIS:

9.1 - O presente contrato não gera vínculo empregatício ao Contratante, sendo os encargos sociais de total responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA X - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 10 (dez) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87 da mesma Lei.

10.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da Contratada por perdas e danos que causar ao Contratante ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;

10.4 – Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.5 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.

10.6 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa da Contratada, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.7 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA XI – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



11.1 - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo representante da Contratante. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Cultura ou servidor municipal indicado pelo Secretário.

11.2 - A Fiscalização exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3 - A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a execução dos serviços prestados e executados.

11.4 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

a) solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

b) acompanhar a prestação dos serviços e atestar seu recebimento definitivo;

c) encaminhar ao Setor Jurídico os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes ao pagamento.

11.5 – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA XII - DO FORO:

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de João Pinheiro/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento Contratual, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim.

João Pinheiro/MG, ... de de 2.017.

Contratante: **Edmar Xavier Maciel**
Prefeito Municipal

Contratada(o):
CNPJ nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Anexo III – (modelo 1)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

_____, ____ de _____ de 2017.

À
Comissão Permanente de Licitações
Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG

Ref.: **Tomada de Preços nº 007/2017**

Prezados Senhores,

Apresentamos o Sr. _____, documento de identidade nº _____, profissão _____, para representar esta Empresa na sessão de abertura dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, da Licitação **Tomada de Preços nº 007/2017**, destinada à execução dos serviços de **consultoria técnica especializada para manutenção e/ou melhoramento do índice de participação nas cotas do ICMS sobre o patrimônio cultural do município**; e, o qual está autorizado e apto a decidir sobre quaisquer eventualidades que possam surgir no referido ato, inclusive quanto à desistência de recursos.

Atenciosamente,

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
ENDEREÇO E CNPJ DA EMPRESA

Obs.: este documento deverá ser entregue no ato do credenciamento, ou seja, fora dos envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Anexo III – (modelo 2)

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL, DE SUBMISSÃO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E DE FATOS IMPEDITIVOS.

A empresa, localizada na, n.º..... na cidade de, inscrita no CNPJ sob o n.º, através de seu representante legal, no final assinado, **DECLARA**, para todos os fins, especialmente para participação em licitações, que:

1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação a teor do Art. 4º, inciso VII da Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002;
2. Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
3. Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta (nos termos do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993);
4. Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
5. Não estão em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções.
6. Responsabilizamos pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentados para a presente licitação.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração, nos termos e sob as penas da lei.

local e data:

nome (legível):

e

assinatura:

(do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Anexo III – (modelo 3)

CARTA PROPOSTA COMERCIAL

_____, ____ de _____ de _____.

À
Comissão Permanente de Licitações
Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG

Ref.: Edital de **Tomada de Preços nº 007/2017**

Prezados Senhores,

Encaminhamos à V.S.^a nossa proposta de execução dos serviços de **consultoria técnica especializada para manutenção e/ou melhoramento do índice de participação nas cotas do ICMS sobre o patrimônio cultural do município:**

Valor global da proposta: R\$(.....);

O prazo de validade desta proposta é de _____ (_____) dias, contados a partir da data da licitação. (mínimo de 60 dias)

Prazos de execução/entrega dos serviços: ____/____/____ (até 30/11/2017)

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:
NOME DA EMPRESA LICITANTE:
ENDEREÇO E CNPJ:
TELEFONES E E-MAIL:

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Anexo III – (modelo 4)

DECLARAÇÃO REFERENTE EMPREGO PARA MENORES

A, empresa com sede na, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) sr.(a), RG nº e CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666 – de 21/06/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data

Assinatura

Carimbo c/ CNPJ e endereço da empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Anexo III – (modelo 5)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Para fins de participação na licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 007/2017**, a (o)(NOME COMPLETO DO PROPONENTE), CNPJ nº....., sediada na, nº....., bairro, cidade/estado; declara, sob as penas da Lei que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (conforme o caso), na forma da Lei Complementar nº147, de 07.08.2014.

Local e Data

Nome e identificação do declarante

Obs: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do PROPONENTE

Obs.: este documento deverá ser entregue no ato do credenciamento, ou seja, fora dos envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Anexo - IV

Relação de documentos exigidos para inscrição no registro cadastral da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG

- ◆ Contrato Social e última alteração (se houver)
- ◆ Cartão do CNPJ
- ◆ Certidão Negativa Municipal
- ◆ Certidão Negativa Estadual
- ◆ Certidão Negativa Federal e INSS
- ◆ CRS - FGTS
- ◆ CND – Trabalhista